



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 572
de 28/11/14 FL. 5 e 6
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 3977
de 29/11/14 FL. 36
Visto

CONTRATO Nº 272/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/2014
Processo LC n.º 667 – Homologado em 26/11/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOLANGE FATIMA LEINDECKER MEI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SOLANGE FATIMA LEINDECKER MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 13.702.178/0001-26, com sede na Rua Padre Alois Mark, n.º 1126, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000, telefone para Contato (45) 9974-2940, neste ato representada pela sócia administrativa, a senhora Solange Fátima Leindecker, portador do RG nº 5.405.101-8 SSP/PR e CPF n.º CPF 031.521.499-64, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Clausula Primeira: Do Objeto

Contratação de mão de obra para conserto e aplicação de adereços em vestimentas disponíveis no Departamento de Cultura, a serem utilizadas pelos integrantes das oficinas culturais, durante as apresentações Natalinas, entre outras, conforme modelos em anexo, e de conformidade com as condições mínimas a seguir especificadas e conforme modelos apresentados no anexo da Licitação em referência:

LOTE 1: MÃO DE OBRA PARA CONserto, APLICação DE ADEREçOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIçÃO DOS SERVIçOS / MÃO DE OBRA	Valor Unitário
1	12	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino feminino, c/ aplicação de fitas, zíper e adereços nas mangas, gola, saia, bombachinha (modelo anexo 1)	21,00
2	12	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino Masculino, c/ aplicação de fitas, botão e adereços nas mangas, gola, bermuda,colete, calça (modelo anexo 2)	19,00
3	1	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino maquinista, c/ aplicação de tecido, botão e adereços nas mangas, gola (modelo anexo 3)	16,00
4	20	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino bonequinha de pano, c/ aplicação de fitas, zíper e adereços nas mangas, gola, saia, bombachinha (modelo anexo 4)	30,00
5	12	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino Duendes c/ aplicação de zíper, botão e	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			adereços, nas camisas, colete, bermuda, saia, bombachinha (modelo anexo 5)	18,00
6	30	Conjuntos	Ajuste, conserto figurino soldadinho de chumbo c/ aplicação, zipper, botão e adereços, camisa e calça (modelo anexo 6)	15,00
7	50	Unidade	Confecção chapéu peruca com cabelo de lá modelo boneca de pano (modelo anexo 7)	14,00

- Os tecidos e aviamentos necessários, serão disponibilizados pelo Departamento de Cultura;
- Os serviços poderão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade;
- Uma vez solicitado, o objeto desta Licitação deverá ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 170/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

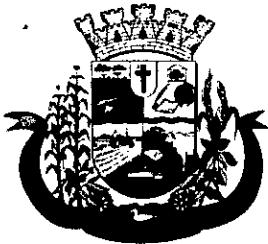
Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.462,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.029 – Organização de festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.23.6164 – Uniformes, Tecidos e aviamentos

3.3.90.39.70.6178 – Organização das festividades do Município

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

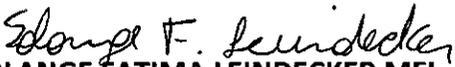
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger


SOLANGE FATIMA LEINDECKER MEI – CONTRATADO
Solange Fatima Leindecker